



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.
AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

I - O *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário-mínimo e meio nacional, salvo quando houver piso salarial diverso previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho da categoria, ocasião em que este deverá ser respeitado.

..... (NR)

II – O parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória n. 905, de 11 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o *caput* gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 905/2019 estabelece que os trabalhadores contratados na modalidade Contrato Verde e Amarelo receberão salário base de até um salário-mínimo e meio nacional. Ou seja, impõe um limite de salário, o que ocasionará uma diferenciação entre os trabalhadores em razão da sua forma de contratação, ainda que exerçam atividades iguais.

Ocorre que a Constituição da República Federativa do Brasil proíbe diferenças salariais no desempenho das funções e no critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, e estado civil (Art.7º, XXX).

Dessa forma, a presente emenda objetiva incluir ressalva no sentido de que quando houver previsão em instrumento coletivo de piso salarial superior a um salário mínimo e meio aquele deverá ser respeitado, a fim evitar discriminações salariais em razão da idade, já que essa modalidade de contratação é possível para os trabalhadores com idade de 18 a 29 anos.



Comissões, 19 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Weverton', is centered on the page. The signature is fluid and somewhat stylized, with a long horizontal stroke extending to the right.

Senador Weverton- PDT/MA



SF/19596.78983-99